



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Objetivo:
 - Aquisição de materiais de material de limpeza.
- 2) Justificativa:
 - 2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para diversos serviços.
 - 2.2 - Deste modo torna-se essencial à aquisição dos materiais, conforme especificado no anexo I do termo de referência.
 - 2.3 - A não aquisição dos materiais impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.
- 3) Preço Estimado

Item	Descrição	Pesquisa de Preço	Pesquisa de Preço	Pesquisa de Preço
1	Materiais de Material de limpeza conforme Termo de Referência.	Kartroline - Comercial LTDA R\$ 7.608,66	QDMH 2.2 LTDA R\$ 7.355,20	JLCR 53 Comercial Ltda R\$ 6.849,52

- 4) Prazo para Entrega dos Produtos
 - 4.1 - Prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.
- 5) Local de Entrega dos Produtos:
 - 5.1 - Todos os produtos serão entregues no Setor de Almoarifado na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 - Centro - Itaboraí - RJ..
- 6) Dos Produtos a serem Adquiridos:
 - 6.1 - **Condições Para o Fornecimento dos Produtos:**
 - 6.1.1 - Todos os produtos a serem fornecidos, descritos no anexo I, terão a fiscalização de servidores públicos indicados pela Câmara Municipal de Itaboraí;
 - 6.1.2 - Não será permitida a subcontratação de empresas;



6.1.3 - Todos os produtos devem ter prazo mínimo de validade e 1 (um) ano na data da entrega dos produtos.

6.2 - A Câmara Municipal de Itaboraí se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados;

7. DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada

pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 - baixa criticidade

F=2 - média criticidade

F=3 - alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2- As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

- Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 35/2015 Folha 10
Rúbrica *Almarante* Mat. 1169

7.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Câmara Municipal de Itaboraí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

7.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

Itaboraí, 27 de janeiro de 2015.

André Rodrigues do Amarante

Responsável pelo setor de Almoxarifado/Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 35/2015 Folha 11
Rúbrica *[assinatura]* Mat. 1169

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALCOOL EM GEL - 500ML	UN	15		
BOM AR LAVANDA - 400ML	UN	30		
ESPONJAS DUPLA FACE	UN	06		
GUARDANAPO PAPEL 24X22 - PCT 50FL	UN	40		
LUSTRA MÓVEIS - 500ML	UN	40		
LIMPADOR LIQUIDO MULTI-USO - 500ML	UN	20		
CLORO 5 LITROS	UN	20		
PANO DE CHÃO	UN	20		
PAPEL TOALHA - 1000 FOLHAS	UN	100		
SACO DE LIXO - 100 UM - 200L	UN	15		
SACO DE LIXO - 100 UM 60L	UN	15		
CERA LIQUIDA INCOLOR PARA CHÃO DE MADEIRA 500 ML	UN	30		
LUVA LATEX GRANDE	UN	01		
FILTRO MELITA 103 CX	CX	40		
PEDRA SANITARIA	UN	50		
VASSOURA DURA	UN	02		




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 011/2015 Folha 47
Rúbrica Alfons Mat. 1169

Itaboraí, 12 de março de 2015.

Ao Arquivo

Seguem os autos para arquivamento.


Januza Brandão Assad Santos
Chefe de Gabinete da Presidência
Mat. 0413